Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

23/11/2016

INDICAÇÃO Nº 1.022 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria de Serviços e Obras Públicas - SESOP, solicitando operação "tapa buraco" nas ruas especificadas abaixo:

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 22 de novembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Solicitamos operação "tapa buraco" nas seguintes ruas:

-Rua Flamboyant, da Rua Recife até a Avenida Brasil;
-Rua Natalício Florentino Alves, entre a Rua Manoel Ribas e Visconde do Rio Branco.

Buracos na pista podem ocasionar diversos problemas, não só para quem está dirigindo, mas os pedestres também correm perigo de serem atropelados em uma situação de desvio desses buracos e até mesmo enquanto estiverem se deslocando a pé pela rua e não se atentarem aos mesmos.

Vale lembrar que, se o buraco se encontra em área urbana, a prefeitura que é responsável pela conservação das vias urbanas.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal determina:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Ou seja, o serviço de asfalto deve satisfazer os cidadãos do Município. O problema que esses buracos podem ocasionar vai desde pequenos aborrecimentos até graves acidentes, ensejando a responsabilidade do Município, conforme dispõe o inciso XXII, § 6°, do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

> "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público realizar e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados por buraco, tem o cidadão direito à indenização.

Visando evitar prejuízo aos moradores, apresentamos tal indicação.

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28 / 11 / 2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 399 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo Plenário, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA as seguintes informações:

1) Conforme boletim de ocorrência em anexo, a queixa foi registrada contra uma casa de show na cidade de Cascavel, com a justificativa de perturbação de tranquilidade. Diante dos fatos, indagamos:

a) O estabelecimento ora denunciado, está devidamente licenciado?
b) Esta Secretaria foi comunicada do ocorrido? Se sim, quais medidas foram tomadas?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 25 de novembro de 2016.

Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

O barulho em bares e casas noturnas no Município de Cascavel vem sendo alvo de muitas reclamações por parte de moradores, a perturbação de sossego é algo que causa sofrimento as pessoas, sem falar dos conflitos sociais gerados pelo excesso de barulho. Sabe-se hoje que a poluição sonora prejudica a saúde, isso é fato comprovado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e na verdade já reconhecido há muito tempo pela legislação brasileira, conforme dispõe o artigo 54 da Lei 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais – LCA:

> **Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:**
> **Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.**
> **Se o crime é culposo:**
> **Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.**

Em especial, destacamos uma reclamação de um estabelecimento constante no boletim de ocorrência em anexo, acusada de perturbação de sossego.

A altura do som ouvido não é questão de gosto, mas de preservação da saúde humana e do meio ambiente. Em outras palavras, quem produz barulho lhe machuca, cometendo, portanto,

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

lesão corporal, conforme dispõe o Decreto-Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP, no seu artigo 42:

> **Art. 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:**
> **I – com gritaria ou algazarra;**
> **II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;**
> **III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;**
> **IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda;**
> **Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa**

Portanto, é extremamente importante a fiscalização por parte do poder público, a fim de evitar a perturbação de sossego dos Munícipes, bem como punir quem não cumpre com as regras estabelecidas em lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2016/1216519
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL
CASCAVEL - RUA DA BANDEIRA, 1301 - CENTRO.
(45) 32191300

NATUREZA(S): PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE - CONSTATADA - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS

DATA E HORA DO REGISTRO: 24/11/2016 11:35
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:20/11/2015 10:00 FINAL:24/11/2016 12:02

ENDEREÇO: RUA FAGUNDES VARELA **NÚMERO:** 1818

MUNICÍPIO: CASCAVEL - PR **BAIRRO:** COQUEIRAL

AMBIENTE(S): CASA DE SHOW

MEIO(S) EMPREGADO: PESSOAS

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): CASA DE SHOW ARENA - NOTICIADO - PESSOA JURÍDICA - SEM CNPJ -
MARIA SOMI BACCIN - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 3190562
SELVINO MOREIRA PERES - NOTICIANTE E VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 1085435 - (04532261514)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA SUPRACITADA JUNTO COM A SUA VIZINHA QUE TAMBÉM ESTARIA SOFRENDO COM A PERTUBAÇÃO DA TRANQUILIDADE PROFERIDA PELA NOTICIADA "CASA DE SHOW ARENA ARGUILE" ESTEVE NA DELEGACIA CONFECCIONANDO UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA PELO MOTIVO ACIMA CITADO,SEGUNDO O NOTICIANTE JÁ FÁZ UM ANO QUE ELE E A SUA VIZINHA ESTARIA SENDO INCOMODADO PELO SOM ALTO,GRITOS DE BÊBADO,GARRAFAS QUEBRADAS NA CALAÇAS,BUZINA DE VEÍCULOS A NOITE INTEIRA E TAMBÉM VARIAS MOTOCICLETAS COM O ESCAPAMENTO ESTOURADO,SEGUNDO O NOTICIANTE A BAGUNÇA COMEÇA POR VOLTA DAS 23:00 E SÓ TERMINA POR VOLTA DAS 05:00 DA MADRUGADA,RELATA QUE IRA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA A CASA DE SHOW ARENA NA DATA CITADA DO DIA 12/12/2016 POR VOLTA DAS 17:00 NA SALA 10.

EU, **SELVINO MOREIRA PERES**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Selvino Moreira Peres
Assinatura

EU, **MARIA SOMI BACCIN**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Maria Somi Baccin
Assinatura

5ª SUBDIVISÃO POLICIAL CASCAVEL

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: ROBERTO PEREIRA ROCHA

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL
CASCAVEL - RUA DA BANDEIRA, 1301 - CENTRO.
(45) 32191300

DELEGADO: ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO